



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ**  
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 02/2020**

(Autores: Vereador Valmir Dall'Agnol, Vereador Frederico Freire Figueiró, Vereador Cleomar Gnoatto Vargas, Vereadora Luzia Barbosa Neto)

***“Acresce o Art. 86 A na Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá, instituindo o Orçamento Impositivo.”***

A Câmara Municipal de Xangri-Lá decreta:

Art. 1º - Acresce o Art. 86 A na Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá, instituindo o Orçamento Impositivo, com a seguinte redação:

“Artigo 86 - A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da saúde.

§2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ**  
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV- se até 20 de novembro, ou até trinta dias o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I- demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º– Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 25 de maio de 2020

---

Vereador Valmir Dall'Agnol

---

Vereador Frederico Freire Figueiró

---

Vereador Cleomar Gnoatto Vargas

---

Vereadora Luzia Barbosa Neto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ**  
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 02/2020**

(Autores: Vereador Valmir Dall'Agnol, Vereador Frederico Freire Figueiró, Vereador Cleomar Gnoatto Vargas, Vereadora Luzia Barbosa Neto)

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), amparados pela Emenda Constitucional nº 86/2015, que trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação, reduz a discricionariedade orçamentária e atribui vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo e será tratado como o “ORÇAMENTO IMPOSITIVO”.

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que os vereadores são representantes dos municípios representando 100% do eleitorado do município e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento é uma lei autorizativa para a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Com esta alteração da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá, as dotações orçamentárias aprovadas através das emendas dos vereadores, teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei. Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento para melhor controle de sua execução e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL**

posterior prestação de contas. Esta seria uma regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no município de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 25 de maio de 2020

---

**Vereador Valmir Dall'Agnol**

---

**Vereador Frederico Freire Figueiró**

---

**Vereador Cleomar Gnoatto Vargas**

---

**Vereadora Luzia Barbosa Neto**